



CENTRO ECUMÊNICO DE SERVIÇOS À EVANGELIZAÇÃO E EDUCAÇÃO POPULAR - CESEEP

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 993 - Sala 205 - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01317-001
TEL/FAX: (55)(11) 3105-1680 - E-MAIL: ceseep@ceseep.org.br / HOME: <http://www.ceseep.org.br>

CNPJ: 52.027.398/0001-53 - IE Isento

NORMATIZAÇÃO 03/2018

DISCIPLINA O CUIDADO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO CESEEP – CENTRO ECUMÊNICO DE SERVIÇOS A EVANGELIZAÇÃO E EDUCAÇÃO POPULAR

Art. 1º - Esta normatização está fundamentada na Lei 8.069, de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, extraindo desta os pontos fundamentais de aplicação direta nos eventos promovidos pelo CESEEP, sem prejuízo de quaisquer outros normativos legais por acaso aqui não contemplados, que visam a proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único - Os direitos aqui enunciados aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 3º - Considera-se criança, para os efeitos desta normatização, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 4º - Nos eventos promovidos pelo CESEEP, garantir-se-ão os seguintes direitos às crianças e adolescentes:

- a) Que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;
- b) Que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais;
- c) Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;
- d) O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
 - I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
 - II - opinião e expressão;
 - III - crença e culto religioso;
 - IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
 - V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

e) O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

f) Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária promovidos durante a realização do evento.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 5º - São deveres de todos os participantes do evento, seja como cursista, visitante, monitor, voluntário ou funcionário do CESEEP:

- a) Velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- b) Prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Comunicar de imediato o Coordenador do evento ou, na sua falta, o Coordenador Geral do CESEEP sobre ocorrências conflitantes com as alíneas acima que tenham chegado ao seu conhecimento.

Art. 6º - É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 7º - Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- b) a criança estiver acompanhada:
 - 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
 - 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 8º - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 10º - A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Art. 11º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, devendo à este ser reportado qualquer ocorrência durante o evento realizado pelo CESEEP.

Art. 12º - O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 13º - São consideradas infrações, as práticas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras aqui não relacionadas:

I - Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente;

II - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento;

III - Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

IV - Fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

V - Deixar o responsável de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente;

VI - Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional;

VII - Exibir, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente;

VIII - Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres;

IX - Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congêneres classificados pelo órgão competente como inadequados às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo.

Art. 14º - Qualquer participante do evento, seja cursista, voluntário, visitante, monitor ou funcionário do CESEEP, tem

a obrigação de comunicar, de forma imediata, qualquer infração cometida por ou contra criança e/ou adolescente, que tenha tido conhecimento ou que lhe chegou como informação, ocorrido durante a realização do evento que participa, ao coordenador do evento ou, na sua falta, ao coordenador geral do CESEEP, sob pena de responder por prevaricação.

Art. 15º - Considerando que o CESEEP permite a participação no Curso de Verão de cursistas com idade superior a 15 (quinze) anos, as pessoas compreendidas entre esta idade até 18(dezoito) anos incompletos, deverão, obrigatoriamente, apresentar o documento que segue abaixo, para ter a sua admissibilidade aprovada, devidamente assinado, que ficará sob guarda e responsabilidade do CESEEP durante o evento e para fins de utilização futura, a saber:

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ (pai, mãe ou responsável legal), RG nº _____, autorizo _____ (cursista), nascida em ___/___/___, residente na cidade de _____, Estado _____, a participar do **Curso de Verão 2019**, promovido pelo Centro Ecumênico de Serviços à Evangelização e Educação Popular – CESEEP, de 09 a 17 de janeiro de 2019, sob a responsabilidade de pessoa com mais de 18 anos, de minha confiança, Sr./Sra. _____, RG nº _____, residente na cidade de _____, Estado _____.

Estou ciente de que a pessoa responsável estará presente no curso, todos os dias acima citados e que será meu ponto de contato durante este período.

_____, _____, de 2019.

Assinatura do pai / mãe ou responsável legal

Telefone (___) _____

Assinatura da pessoa responsável no curso

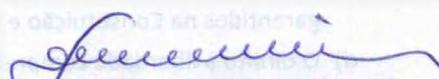
Telefone (___) _____

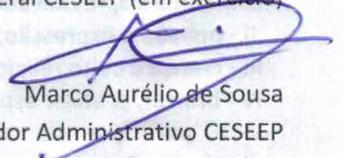
§ 1º – O documento acima está direcionado para o evento Curso de Verão 2019, devendo ser adaptado quando for para outra atividade.

§ 2º – Os visitantes, monitores e voluntários que comparecerem ao curso com crianças e adolescentes, assumem integralmente a responsabilidade sobre eles, para fins do disposto deste documento e demais normas legais brasileiras.

16º - Esta normatização entra em vigor na data da assinatura do Coordenador Geral e/ou na data de aprovação na reunião de diretoria, o que vier a ocorrer primeiro.

São Paulo (SP), 04 de setembro de 2018.


Lourdes de F. P. Possani
Coordenadora Geral CESEEP (em exercício)


Marco Aurélio de Sousa
Coordenador Administrativo CESEEP